

Art. 2º – O art. 1º do Decreto nº 47.152, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 1º – O Programa Estadual de Eficiência Fiscal da Advocacia-Geral do Estado – PEF-AGE na observância do princípio da eficiência na gestão das finanças públicas, realizará, por meio de ações voltadas à otimização de receita, cobrança judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida que implique ingresso de recurso nos cofres estaduais.”

Art. 3º – Os §§ 1º, 2º, 3º e o caput do art. 2º do Decreto nº 47.152, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A implementação e a execução do PEF-AGE cabe à Advocacia-Geral do Estado – AGE e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, no âmbito de suas competências.

§ 1º – A meta anual de ingresso de recurso público por ação da AGE será fixada em resolução conjunta do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda e corresponderá, no mínimo, ao valor da meta fixada no ano anterior, atualizado pelos mesmos índices de atualização aplicáveis aos créditos tributários estaduais.

§ 2º – A meta anual de que trata o § 1º poderá ser desdobrada em metas parciais, conforme resolução conjunta do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 3º – As procuradorias e advocacias regionais atuarão no âmbito de suas competências e, quando for o caso, em articulação com a SEF, visando à consecução e superação das metas fixadas e também:

I – à representação judicial e extrajudicial dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado;

II – à emissão de parecer em processo administrativo e à resposta a consulta sobre matéria de sua competência;

III – à participação em comissão e grupo de trabalho, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

IV – à inscrição e cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações públicas e ao exercício do controle de legalidade do seu lançamento;

V – ao zelo, em processos judiciais ou extrajudiciais, pelo recolhimento das receitas estaduais;

VI – à emissão de parecer em procedimentos de dação em pagamento, adjudicação, transação, remissão e anistia e outras modalidades de extinção e exclusão de créditos do Estado, de natureza tributária ou não;

VII – ao aprimoramento e à simplificação da legislação tributária, de modo a assegurar ao Estado o pleno exercício de sua competência constitucional de tributar, sugerindo alteração de lei ou de outro ato normativo, quando necessário;

VIII – ao oferecimento de alternativas de pagamento do crédito tributário, tais como parcelamento e utilização de créditos acumulados de ICMS próprios ou recebidos, sem prejuízo da exigência de garantias para o recebimento do crédito tributário;

IX – à prevenção e à solução de conflitos em que o Estado e suas autarquias e fundações públicas sejam parte, bem como ao incremento dos meios alternativos de cobrança de crédito estadual;

X – ao acompanhamento permanente dos contratos firmados pelo Estado e suas autarquias e fundações públicas com outras pessoas, físicas ou jurídicas, e do regular cumprimento das obrigações deles derivados.”

Art. 4º – O § 2º e o caput do art. 3º do Decreto nº 47.152, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A AGE, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas ações que objetivam otimizar a receita do Estado nos termos do art. 1º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

(...)  
 § 2º – O PEF-AGE pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores e procuradores do Estado, bem como o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do programa.”

Art. 5º – O inciso II do art. 6º do Decreto nº 47.152, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...) II – não será paga se a arrecadação não atingir o montante das metas de que trata o art. 2º, hipótese em que os servidores mencionados nos arts. 4º e 5º farão jus ao auxílio de que trata o § 4º do art. 1º do Decreto 47.326, de 28 de dezembro de 2017.”

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 21 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.873, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 41.203, de 8 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 31 do Decreto nº 41.203, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As infrações se classificam em leves, graves e gravíssimas.”

Art. 2º – O art. 32 do Decreto nº 41.203, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 32 – A advertência será aplicada a infrator primário, caso a infração não seja classificada como grave ou gravíssima.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 59, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$166.642,33.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$166.642,33 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro da receita de Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$101.838,94 (cento e um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 775091/2012, firmado em 31 de dezembro de 2012 entre a Fundação Centro Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$64.803,39 (sessenta e quatro mil oitocentos e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 59, de 21 de fevereiro de 2020) (registrado no Sifa/ MG sob o número 013)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	R\$
1261.12368112-4.331-0001-3320-0-36.1	101.838,94
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302123-4.341-0001-3320-0-24.1	64.803,39
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	166.642,33

\* DECRETO NE Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$652.593.004,63. (MG 21/2/2020)

#### RETIFICAÇÃO:

Na epígrafe, onde se lê:

“DECRETO NE Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.”

Leia-se:

“DECRETO NE Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.”.

(\*) Retificação em virtude de incorreção na versão final.

21 1327739 - 1

### Atos do Governador

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

#### PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 68, de 24 de julho de 2003, **DANILO ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO**, MASP 1120503-6, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE08, de recrutamento amplo, da Advocacia-Geral do Estado.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 68, de 24 de julho de 2003, **SANDRELISE GONÇALVES CHAVES**, MASP 1377302-3, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, código 657-AE09, de recrutamento amplo, da Advocacia-Geral do Estado.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

CPF	Nome
039.147.336-08	Alisson dos Santos Viana

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital FHEMIG Nº 01/2016, para o cargo de provimento efetivo da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado por não ter tomado posse em tempo hábil.

**Medico - Nivel III - Grau A**

**Área: Pediatria**

**Lote de Vaga: Belo Horizonte - Hospital Infantil João Paulo II**

CPF	Nome
08006118612	Priscilla Ramos Amado

TORNA SEM EFEITO o ato de retificação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 10 de dezembro de 2019, página 02, coluna 02, de Paula Souza Oliveira, CPF: 060.439.186-25, no que se refere o Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista os embargos de declaração proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.157794-9/00, que indeferiu a liminar anteriormente deferida.

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.058800-4/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, a candidata abaixo relacionada.

**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A**  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FARMÁCIA**  
 Uberlândia

CPF	Nome	Classificação	Vaga
013.091.776-19	Debora Aparecida de Araujo Goes	7º	SA 340

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.034489-5/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, o candidato abaixo relacionado.

**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FARMÁCIA**  
 Belo Horizonte

CPF	Nome	Classificação	Vaga
029.162.116-32	Fabricio Alencar de Miranda	3º	SA 182

em cumprimento à decisão proferida no **Mandado de Segurança nº 1.0000.19.065192-7/0004**, RETIFICA o ato de nomeação ordinária, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de fevereiro de 2019, de **Juliana Freitas Paula Pereira**, CPF: 064.046.046-12, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26 de fevereiro de 2019, data da sua posse.

Onde se lê:  
**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A**  
 Leia-se:

**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL III - GRAU A**

em cumprimento à decisão proferida no **Mandado de Segurança de nº 1.0000.20.013874-1/000**, retifica em caráter precário, o ato de nomeação ordinária, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de fevereiro de 2019, de **Thais Resende Batista**, CPF: 112.171.426-90, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de março de 2019, data de sua posse.

Onde se lê:  
**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A**  
 Leia-se:

**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL IV - GRAU A**

em cumprimento ao acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.0000.19.121270-3/001, retifica o ato de Marta Raquel Mendes Vieira, CPF: 068.181.076-99, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 14 de dezembro de 2019, no que se refere o Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde.

Onde se lê:

“em caráter precário”

Leia-se:

“em caráter definitivo”

Anula o ato de torna sem efeito publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de fevereiro de 2020, página 04, coluna 04, no que se refere o concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, do candidato abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Educação, em razão da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.010130-1/001, em que foi suspensa a decisão anterior que determinava sua posse judicial, até o pronunciamento final da Turma Julgadora.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I - GRAU A**  
 História  
 Pirapora/Pirapora

CPF	Nome
039.147.336-08	Alisson dos Santos Viana

torna sem efeito o ato que tornou sem efeito a nomeação ordinária da candidata abaixo relacionada, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 23 de agosto de 2008, no que se refere o Edital nº 001/2005, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 5102587-42.2019.8.13.0024.

PEB - NÍVEL III - Geografia  
 SRE - SÃO JOÃO DEL REI  
 BOM SUCESSO

Identidade	Nome
3894815	Maria Cleonice Moraes Gonçalves

em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.010443-8/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I - GRAU A**  
 Língua Portuguesa  
 GUANHAES/SANTA MARIA DO SUACUI

CPF	Nome	Classificação	Vaga
054.005.296-58	Celia Aparecida Ferreira Dias	2ª	ED 688

em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.008876-3/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I - GRAU A**  
 Educação Física  
 CONSELHEIRO LAFAIETE/CRISTIANO OTONI

CPF	Nome	Classificação	Vaga
030.259.516-30	Maria Jose Rodrigues	5ª	ED 595

em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.150157-6/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I - GRAU A**  
 Anos Iniciais do Ensino Fundamental  
 GUANHAES/SÃO SEBASTIAO DO MARANHÃO

CPF	Nome	Classificação	Vaga
112.516.596-08	Juliana Pinheiro de Andrade	31ª	ED 583

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação ordinária, do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO abaixo relacionado, por não ter tomado posse em tempo hábil.

**Professor de Educação Básica - Nível I - Grau A**  
 Física

CPF	Nome
830.617.036-91	Luiz Antonio de Aguiar Martins

em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0160419-46.2019.8.13.0145, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação, o candidato abaixo relacionado.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I - GRAU A**  
 Física  
 JUIZ DE FORA/JUIZ DE FORA

CPF	Nome	Classificação	Vaga
830.617.036-91	Luiz Antonio de Aguiar Martins	25ª	ED 609



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200221212254012.